



Associação dos Advogados de Macau
澳門律師公會

23º EXAME FINAL DE ESTÁGIO
第23屆實習律師最後評核試

Avaliação escrita – parte II
筆試 - 第二部份

6 de Dezembro de 2014

Direito Penal e Processo Penal(valor 8)

Caso 1

O Ministério Público deduziu acusação contra o arguido A, tendo como fundamento os seguintes factos descritos no auto de notícia levantado pela polícia:

No dia 19 de Novembro de 2014, cerca das 03h00m, na Avenida da Praia Grande junto ao Edifício China Piazza, em Macau, o arguido A conduzia o veículo ligeiro de mercadorias de matrícula MZ-12-34. Tendo sido interceptado pelo B, agente da polícia, por suspeita de estar a conduzir embriagado. Realizado exame de alcoolemia ao A., constatou-se que apresentava uma taxa de álcool no sangue de 1,45 gramas/litro (vide. Fls. 5).

O arguido sabia que iria conduzir um veículo automóvel na via pública antes de ingerir qualquer bebida alcóolica.

O arguido agiu, assim, de forma livre e consciente, sabendo que a sua conduta era proibida e punida pela lei.

Por isso, o arguido A é autor material e na forma consumada de um crime de condução em estado de embriaguez p. e p. pelo artigo 90º da Lei do Trânsito Rodoviário.

Considerando que o arguido A foi detido em flagrante delito por crime punível com pena de prisão não superior 3 anos, o Ministério Público decidiu remeter os autos para seguir termos em processo sumário.

De seguida, o tribunal considerou necessário oficial os Serviços de Identificação de Macau para fornecer os elementos de identificação e idade do arguido, tendo, por isso,

marcado o data de julgamento, em processo sumário, para o dia 23 de Novembro de 2014, pelas 17H00, notificando todos os interessados, incluindo o arguido A, o seu defensor, o agente de polícia B e o Ministério Público, com a advertência ao arguido A de que a audiência se realizaria na data designada, mesmo sem a sua comparência, sendo, nesse caso representado por defensor.

No dia 23 de Novembro de 2014, pelas 17H00, realizou-se o julgamento, sem a presença do arguido. No decorrer da audiência, o juiz considerou necessário proceder a nova diligência de prova essencial à descoberta da verdade, pelo que proferiu, na audiência, despacho de continuação do julgamento para o dia 28 de Novembro de 2014, pelas 11H00, do qual foram notificados os presentes na audiência de julgamento, incluindo o defensor do arguido, o agente de polícia B e Ministério Público.

No dia 28 de Novembro de 2014, pelas 11H00, realizou-se a continuação do julgamento, sem a presença do arguido, no final da qual foi proferida a sentença.

No processo sumário CR1-14-5678-PSM do Tribunal Judicial de Base, após realização das duas sessões de audiência de julgamento, nos dias 23.11.2014 e 28.11.2014, ambas na ausência do arguido, foi proferida sentença com o seguinte dispositivo:

Nestes termos, julgo procedente, por provada, a acusação pública e, em consequência, decido:

1. Condenar o arguido A. pela prática em autoria material, de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 90º de Lei do Trânsito Rodoviário, na pena de 3 (três) meses de prisão, e inibição de condução pelo período de um ano.

2. Condenar o arguido no pagamento das custas processuais, fixando-se em 2 UC a

taxa de justiça devida.

3. Após trânsito julgado da sentença, notifique a PSP e a Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego no sentido de execução da pena de acessória de inibição de condução.

Nesta data, o arguido A foi notificado da sentença e procurou-o, enquanto advogado, para analisar a mesma, e tomar as devidas diligências e actos processuais que considere adequados. Especifique os respectivos fundamentos.

Considere ainda que, no momento em que o A foi inteceptado, a polícia verificou que a matrícula MZ-12-34 correspondia a outro veículo, registado na Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, com marca e modelo diferente. Questionado sobre o assunto, o A explicou-lhe que comprou esse veículo num ferro-velho, uns dias antes, e colocou-lhe aquela chapa de matrícula, no intuito de o conduzir e nele transportar cargas, de forma conveniente.

Esclareça, fundamentadamente, se a conduta acima descrita pelo A é passível de ser punida por lei.

Caso 2

A, Trabalhador Não Residente, foi constituído arguido e acusado de ter cometido três (3) crimes previstos e punidos pelo disposto na alínea b), do n.º 1, do art.º 186.º do CP. Em sede de inquérito, para além do Termo de Identidade e Residência, foram-lhe aplicadas as medidas de coacção de Caução, no montante de Cem mil patacas, bem como a de Obrigação de Apresentação Periódica semanal perante a Polícia Judiciária. No entanto, sendo A uma pessoa de poucos recursos e com um salário muito baixo, não tinha disponibilidade financeira para o pagamento da caução aplicada, o que veio a informar aos autos. Perante esta impossibilidade de pagamento, o Juiz de Instrução, de acordo com a promoção do Ministério Público quanto a esta situação, decretou a substituição da medida de Caução, pela medida de Proibição de Ausência do território da RAEM, e de Contacto com a ofendida B.

I - Qual a legalidade da aplicação, cumulação e da substituição das medidas de coacção acima referidas? Indique todos os fundamentos de direito e de facto

II - Agora imagine que A veio a conseguir ausentar-se do território da RAEM, durante uma semana, para se dirigir de urgência à sua terra natal, no Continente, a fim de poder ver o seu pai, gravemente doente e em risco de vir a falecer, o que acabou por acontecer. Tendo o Juiz de Instrução sido informado, pelo Ministério Público (MP), desta ausência, em consequência da qual A veio a falhar uma das apresentações

a que estava obrigado, de acordo com a promoção do Delegado do MP, foi decidido revogar as medidas de coacção anteriormente aplicadas e substituí-las pela medida de Prisão Preventiva.

Quid Iuris?

III – Suponha agora que **A** vem a ser condenado numa pena de prisão de seis (6) meses por cada um dos três (3) crimes por que vinha acusado, sendo-lhe aplicado, em cúmulo jurídico, uma pena única de um (1) ano de prisão, cuja execução o tribunal colectivo decidiu suspender durante dois (2) anos, na condição de **A** vir a pagar uma indemnização à Assistente de MOP\$100.000,00.

B, na qualidade de Assistente, veio a recorrer desta decisão para o Tribunal de Segunda Instância. Este Tribunal, no Acórdão proferido nos autos, veio a revogar a suspensão da execução da pena aplicada, convertendo a mesma em prisão efectiva e decretando que fossem passados de imediato mandados de detenção e condução ao EPM. No mesmo dia em que foi lida esta decisão, **A** foi detido para iniciar a execução da pena.

- a) **Fale sobre a legalidade desta decisão.** Indique todos os fundamentos de direito e de facto
- b) **Na qualidade de advogado do A, como poderia reagir contra a mesma?**
Indique todos os fundamentos de direito e de facto

Direito Administrativo(valor 7)

Resolva a seguinte hipótese:

A empresa “Vira Lata Lda.”, concorreu ao concurso público, lançado pelo Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, com vista à contratação de serviços de limpeza para os jardins públicos que estão sob a sua gestão e cuja falta de higiene causa um perigo para a saúde pública. Neste concurso, o critério de adjudicação era o do mais baixo preço e a “Vira Lata Lda.” apresentou um preço 50% inferior à segunda proposta mais baixa, da empresa “Tudo Limpo, S.A.”. Todavia, em sede de análise das propostas, o Júri considerou que o preço apresentado pela “Vira Lata Lda.” era anormalmente baixo e insuficiente para pagar um salário superior a \$20/hora ao pessoal de limpeza, tendo acabado por excluir a “Vira Lata Lda.” e escolhido como proposta vencedora a que fora apresentada pela “Tudo Limpo, S.A.”. O fundamento para a decisão foi de que a “Tudo Limpo, S.A.” se propôs contratar apenas residentes de Macau para prestar os serviços de limpeza o que é mais favorável ao interesse público.

Esta situação apanhou a “Vira Lata Lda.” de surpresa, pois não foi chamada a pronunciar-se sobre a questão do preço se encontrar acima ou abaixo daquilo que se considera ser um preço da proposta anormalmente baixo no acto público do concurso e a contratação de residentes não era um dos critérios de avaliação das propostas do concurso.

Imagine que a sociedade “Vira Lata Lda.” vem pedir-lhe que seja o seu advogado neste caso:

1. Diga, fundamentando devidamente, quais os meios processuais e que pedido, ou pedidos, seriam adequados para a tutela dos interesses da “Vira Lata Lda.”? **(0.5 val.)**

2.1 Pode a “Vira Lata Lda.” dirigir-se directamente ao tribunal sem reclamar do acto? Na hipótese de poder apresentar reclamação, a quem a deve dirigir (fundamente com a devida previsão legal)? **(1 val.)**

2.2 A sociedade “Vira Lata Lda.” foi notificada da decisão da concessão do serviço à “Tudo Limpo, S.A.” em 1 de Dezembro de 2014. Diga, fundamentando legalmente, qual o prazo e a data do termo do mesmo, para uma eventual reacção contenciosa? **(0.5 val.)**

2.3 Tendo em conta os factos e as partes, responda, fundamentadamente, contra quem deveria ser intentada uma eventual acção e em que Tribunal? **(1 val.)**

3. Se a “Vira Lata Lda.” pretendesse evitar que o contrato com a empresa vencedora fosse celebrado, como o poderia fazer? **(0.5 val.)**

4. Imagine que o contrato acaba por ser outorgado pelo Chefe do Executivo com a “Tudo Limpo, S.A.”, na pendência de um processo em Tribunal. Exponha, fundamentando devidamente, que pode fazer no processo judicial em curso? **(1 val.)**

5. Podendo adicionar ao caso todos os elementos de facto que entender necessários para fundamentar o seu raciocínio, mas sem alterar a hipótese apresentada, elabore de uma forma sucinta a petição/requerimento inicial do meio processual que identificou no ponto 3. **(2,5 val.)**

DEONTOLOGIA(valor 3,5)

1. O artigo 8.º (*Discussão pública de questões profissionais*), n.º 1, do Código Deontológico dispõe que o advogado não deve discutir, em público ou nos meios de comunicação social, questões que estejam pendentes junto dos tribunais, salvo autorização prévia da Associação dos Advogados. Considera esta regra absoluta ou admite que haja situações em que a proibição pode ser afastada sem essa autorização? **(valor: 1)**
2. Que argumentos invocaria se lhe pedissem para defender que a norma do artigo 11.º (*Prescrição*), n.º 1, do Código Disciplinar não se aplica à verificação – para efeitos do artigo 23.º (*Recusa de inscrição*), n.º 2, do Estatuto do Advogado – da falta de idoneidade moral prevista no n.º 3 do mesmo artigo 23.º? **(valor: 1,5)**
3. Nos termos do disposto no artigo 7.º (*Do pedido de laudo ou parecer*), n.º 2, do Regulamento dos Laudos sobre Honorários, o pedido de laudo sobre honorários ou o de parecer sobre as despesas e encargos, quando formulado pelo Conselho Superior de Advocacia ou pelos Tribunais, não tem que ser fundamentado. Porquê? **(valor: 1)**

Lei Básica(valor 1,5)

Explique, sucintamente autonomia dos poderes da RAEM no âmbito da relação com o Governo Central da RPC.

